BERGAMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 26.756.123/0001-40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO 2020

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 05 dias do mês de novembro de 2020, às 11hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002, administradora do **BERGAMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **26.756.123/0001-40** ("Administradora e o Fundo").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356, da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada.

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, Sr. Alexandre Calvo e como Secretária a Sra. Mayara Franco Gonçalves.

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

a. A alteração do condomínio do Fundo de condomínio fechado para condomínio aberto, sendo alterado artigos, parágrafos e Anexos deste Regulamento para adequação desta deliberação;

Ato contínuo a aprovação da deliberação acima referente a abertura do Fundo acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino existentes serão unificadas, passando a ter a rentabilidade constante no Regulamento do Fundo;

b. A exclusão da alínea "f" do Artigo 21 do Regulamento, referente ao seu escopo de atuação;

c. A exclusão da alínea "c" e reformulação da redação da antiga alínea "d", no qual, passará a ser nomeada como alínea "c" do Artigo 28 do Regulamento, que trata do percentual referente ao remanescente do Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"Artigo 28º O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente em Ativos Financeiros compreendidos:*

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

(a) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
(b) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
(c) Cotas de Fundos de Investimentos de Referenciados DI, constituídos sob a forma de condomínios abertos e com objetivo de investimento de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos itens "a", "b" e "c" acima."

d. A adequação da Taxa de Administração do Fundo, em especial para corrigir o percentual, bem como para aumentar a remuneração da Consultoria Especializada, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 38º Pela administração, gestão do Fundo e custódia, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = (TX \div 252) \times PLD\ -1 + RCC$$

onde:
TA - Taxa de Administração;
TX - 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio, exceto a Taxa de Consultoria;
PLD-1 -Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de administração.
RCC - Remuneração da Consultoria.
Parágrafo 1º Da Taxa de Administração:
(a) 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano serão devidos à Administradora, observada a remuneração mensal mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) primeiros meses, R$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês e R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês;
(b) 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano serão devidos ao Custodiante, observada a remuneração mensal mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) primeiros meses, R$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês e R$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês;
(c) Nos primeiros 18 (dezoito) meses de gestão, será devido à G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. o percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do fundo ao ano. Após este período, será cobrado o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do fundo ao ano, considerando ainda uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
(d) a Consultoria Especializada fará jus à remuneração mensal de R$100.000,00 (cem mil reais) fixos."

e. A exclusão da Reserva de Liquidez constante no Artigo 58 do Regulamento do Fundo; e

f. A adequação da alínea "b" do Anexo III do Regulamento do Fundo, que trata da Política de Concessão de Crédito;

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (v) Aprovam o regulamento, na forma dos anexo I; (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

As Partes ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionamentos a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

04. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Alexandre Calvo	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	**Secretária**